



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcaminas.pi@gmail.com

“Campina no Caminho Certo.” 2025-2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 003/2025

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedido reajuste, a título geral anual, nos vencimentos dos parlamentares da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI, conforme IPCA, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O reajuste será de **4,83%**, a incidir sobre os subsídios dos vereadores, tendo como data base o mês de janeiro de 2025.

Art. 2º - O valor do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campina do Piauí, após atualização totalizará o montante de **R\$ 5.164,83** (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Resolução, devendo as despesas ocorrer por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campina no Caminho Certo." 2025-2026

Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, em 16 de maio de 2025.

Ruydglan Rodrigues da Costa
Presidente

Marcia Francinete Lima Moura Fé
Vice – Presidente

Joelma Rodrigues dos Reis Silva
1ª Secretária

Osildo Bezerra de Araújo
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcaminas.pi@gmail.com

“Campina no Caminho Certo.” 2025-2026

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo reajustar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI, para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, a qual assegura aos agentes políticos a revisão anual prevista em lei.

Em especial, nos exatos termos do art. 37, X e art. 39, § 4º, ambos da Carta Magna de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 39 § 4º, CRFB/88: O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI

Deste modo, a lei maior do nosso ordenamento jurídico assegura, através dos artigos mencionados acima, a revisão geral anual à remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcaminas.pi@gmail.com

“Campina no Caminho Certo.” 2025-2026

dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, desde que alterados por norma específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. A revisão geral anual não corresponde a qualquer majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade.

Tal revisão, pode decorrer através da legislação específica de iniciativa privativa, possibilitando a cada Poder Legislativo ou Executivo, aplicar os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, encaminhamos o presente Projeto de Resolução para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.

Diante destas justificativas esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis para análise e aprovação desta matéria.

Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, em 16 de maio de 2025.

Ruydglan Rodrigues da Costa
Presidente

Marcia Francinete Lima Moura Fé
Vice – Presidente

Joelma Rodrigues dos Reis Silva
1ª Secretária

Osildo Bezerra de Araújo
2º Secretário